

LEI N° 2.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Autoriza o Executivo Municipal adquirir e instalar radares fixos e lombadas eletrônicas nos lugares que especifica e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado adquirir, mediante competente processo licitatório, 02 (dois) radares fixos e 02 (duas) lombadas eletrônicas.

Art. 2º. Os radares serão instalados na Rodovia PRC 280, nas proximidades do KM 252 e na Rodovia BR 280, nas proximidades do KM 255. As lombadas eletrônicas serão instaladas na Avenida Dambros e Piva, próximo ao Banco do Brasil.

Art. 3º. Os radares fixos somente poderão ser instalados com ampla sinalização por meio de placas instaladas respectivamente a 200 (duzentos) e 100 metros antes do local de apuração da velocidade, sendo vedada sua instalação em curvas ou em locais cuja visibilidade do radar seja dificultada aos motoristas.

Art. 4º. As placas fixas de alerta deverão destacar a velocidade máxima permitida no local e conter os seguintes dizeres: ***"Fiscalização Eletrônica a 200 metros"- "Fiscalização Eletrônica a 100 metros"***.

Art. 5º. Nenhuma multa aplicada com o uso de radar fixo terá validade no caso de não observância dos dispositivos desta lei.

Art. 6º. O Departamento de Transito do Município providenciará a elaboração de estudos técnicos para instalação dos equipamentos.

Art. 7º. O Poder Executivo buscará as autorizações necessárias à instalação dos equipamentos, bem como firmará os convênios correlatos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro